



Lei nº 237/2004

ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

CNPJ: 23.563.448/0001 – 19 / CGF: 06.920.285-0

Pindoretama, 01 de outubro de 2004.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Pindoretama-CE, para o quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Pindoretama, é fixado nos termos desta Lei:

Art. 2º. O Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco Mil Reais).

Art. 3º. O subsídio do Vice Prefeito atenderá os seguintes critérios:

I – Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio será no valor de R\$ 1.800,00 (Hum Mil Oitocentos Reais).

II – Não exercendo atividades administrativas permanentes junto à Administração, seu subsídio será no valor de R\$ 3.000,00 (três Mil Reais).

Art. 4. O substituto legal que assumir a chefia do poder executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorreu a substituição.

Art. 5. Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º. Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

CNPJ: 23.563.448/0001 – 19 / CGF: 06.920.285-0

Parágrafo Único. O vice Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º. As Despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama em 01 de outubro de 2004.



Regina Lúcia Vasconcelos Albino
Prefeita Municipal